



CPS Nº 011/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E N. S. DIAS AR CONDICIONADO (TROPICAL AR SERVIÇOS E COMÉRCIO), NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **N. S. DIAS AR CONDICIONADO**, cujo nome fantasia é **TROPICAL AR SERVIÇOS E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.954.118/0001-87, com sede na Rua Virgínia, s/n, Quadra 67, Lote 08, Casa 01, Setor Aeroporto Sul – 3A Etapa, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.947-080, neste ato, representado pelo titular **Natanael Souza Dias**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5657921 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 009.493.001-52, residente e domiciliado Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI



nº **202100058004359**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de empresa especializada em assistência técnica para serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação/desinstalação de aparelhos tipo ACJ e SPLIT, modelos HI WALL, PISO-TETO, CASSETE e INVERTER, recarga de gás e troca de peças da Sede e Unidades da OVG, conforme demanda, com previsão de 303 equipamentos em funcionamento ao longo do contrato, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições constantes no Termo de Referência nº 041/21-(versão II) e Edital nº 110/21 - GAPS.

2. RELAÇÃO DE APARELHOS E SUAS RESPECTIVAS UNIDADES

UNIDADE	MODELO	BTUs	QUANT.
Casa do Interior - Rua R-03, nº 120, Setor Oeste – Goiânia/GO	SPLIT	9.000	12
	SPLIT	12.000	4
	SPLIT	18.000	8
	SPLIT	24.000	4
	SPLIT	30.000	2
	SPLIT	36.000	2
	SPLIT	12.000	1*



UNIDADE	MODELO	BTUs	QUANT.
Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro - Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº, Jardim Novo Mundo – Goiânia/GO	ACJ	18.000	3
	SPLIT	9.000	2
	SPLIT	12.000	5*
	SPLIT	18.000	18*
	SPLIT	23.000	10*
	SPLIT	24.000	7*
	SPLIT	30.000	2*
	SPLIT	33.000	5*
	SPLIT	36.000	2*
	SPLIT	46.000	17*
	SPLIT	57.000	1*
UNIDADE	MODELO	BTUs	QUANT.
Centro de Idosos Vila Vida	SPLIT	9.000	5
	SPLIT	12.000	4
	SPLIT	24.000	1
	SPLIT	18.000	1
UNIDADE	MODELO	BTUs	QUANT.
Espaço Bem Viver I - Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes – Goiânia/GO	ACJ	7.500	1
	ACJ	10.000	2
	ACJ	12.000	1
	ACJ	18.000	2
	SPLIT	30.000	3
	SPLIT	36.000	1
	SPLIT	9.000	2*
	SPLIT	12.000	4*
	SPLIT	18.000	3*
SPLIT	36.000	1*	
UNIDADE	MODELO	BTUs	QUANT.
Espaço Bem Viver II - Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia/GO	ACJ	7.500	3
	SPLIT	9.000	2
	SPLIT	12.000	2
	ACJ	18.000	4
	SPLIT	18.000	1
	SPLIT	24.000	2
	SPLIT	30.000	1
	SPLIT	36.000	2
SPLIT	9.000	1*	



Gerência Estratégica Jurídica

UNIDADE	MODELO	BTUs	QUANT.
	SPLIT	18.000	3*
Centro Social Dona Gercina Borges - Rua Benjamin Constant, nº 239, Campinas – Goiânia/GO	ACJ	7.500	3
	SPLIT	9.000	2
	SPLIT	18.000	2
	SPLIT	24.000	2
	SPLIT	12.000	3*
	ACJ	10.000	1
	ACJ	12.000	3
	ACJ	18.000	2
	SPLIT	9.000	11
	SPLIT	12.000	4
	SPLIT	24.000	3
	SPLIT	36.000	2
		12.000	2
	SPLIT	12.000	1*
	SPLIT	12.000	6*
	SPLIT	24.000	2*
	SPLIT	12.000	1*
	SPLIT	9.000	1
	SPLIT	12.000	1
	SPLIT	9.000	2
	SPLIT	9.000	6
	SPLIT	24.000	1
	SPLIT	30.000	2
	SPLIT	12.000	1



	SPLIT***		31.000	2
UNIDADE	MODELO	BTUs		QUANT.
GGSA**	SPLIT		24.000	1
UNIDADE	MODELO	BTUs		QUANT.
GEDS**	SPLIT		9.000	2
	SPLIT		18.000	1
UNIDADE	MODELO	BTUs		QUANT.
GGBE - (PROBEM)**	SPLIT		9.000	1
	SPLIT		12.000	1
	SPLIT		24.000	2
	SPLIT		30.000	1
	SPLIT		36.000	1
SEDE OVG				
SEDE OVG	ACJ		7.500	3
	ACJ		18.000	2
	SPLIT		9.000	17
	SPLIT		12.000	20
	SPLIT		18.000	9
	SPLIT		24.000	6
	SPLIT		30.000	1
	SPLIT		36.000	1
	SPLIT		48.000	2
	SPLIT		12.000	2*
*Aparelhos que ainda não foram instalados				
**Unidades que atualmente estão situadas na SEDE da OVG.				
***Aparelhos que atualmente estão nas Unidades Móveis da OVG.				

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO:

3.1 A manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado será executada na Sede e Unidades da OVG, nos seguintes endereços:

UNIDADES
SEDE (Incluindo PROBEM) - Av. T-14, 249 - St. Bueno, Goiânia - GO
CIGO - Rua R-03, nº 120, Setor Oeste - Goiânia-GO



CATF - Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº, Jd. Novo Mundo -Goiânia-GO
CISF - Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia-GO.
EBV1 - Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes - Goiânia-GO.
EBV2 - Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia-GO.
CIVV - Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia-GO.
CSDG - Rua Benjamin Constant, nº 239, Campinas - Goiânia-GO.
GNSS - BANCO DE ALIMENTOS - Sala do Programa Banco de Alimentos -- Centrais de Abastecimento de Goiás (Ceasa-GO) - Goiânia - GO.
IMÓVEL SETOR AEROPORTO (GPRO)- Rua 16A, nº 885, Setor Aeroporto, Goiânia – GO
CCP - GALPÃO - Rua Paraíso esq. c/ Antônio Fidelis, Qd. S24, Lts 01 ao 08, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia - GO.
Unidades móveis OVG – (VAN's e Caminhão) Normalmente estão na SEDE ou demais unidades.

OBS: A OVG poderá indicar, esporadicamente, outros locais onde esteja prestando serviço temporário.

A quantidade estimada para os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, recargas de gás é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva Ar-Condicionado 7.000 a 17.000 Btus	1764	R\$ 49,90	R\$ 88.023,60
2	Manutenção preventiva Ar-Condicionado 18.000 a 29.000 Btus	1200	R\$ 51,80	R\$ 62.160,00
3	Manutenção preventiva Ar-Condicionado 30.000 a 45.000 Btus	384	R\$ 67,00	R\$ 25.728,00
4	Manutenção preventiva Ar-Condicionado 46.000 a 60.000 Btus	288	R\$ 67,00	R\$ 19.296,00
5	Instalação de aparelhos de 7.000 a 17.000 BTUs	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
6	Instalação de aparelhos de 18.000 a 29.000 BTUs	14	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
7	Instalação de aparelhos de 30.000 a 57.000 BTUs	5	R\$ 235,00	R\$ 1.175,00
8	Instalação de aparelhos de 60.000 BTUS	2	R\$ 283,70	R\$ 567,40
9	Desinstalação de aparelhos de 7.000 a 22.000 BTUs	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00



10	Desinstalação de aparelhos de 23.000 a 45.000 BTUs	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
11	Desinstalação de aparelhos de 46.000 a 60.000 BTUs	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
12	Recarga de gás R22 e R410 em aparelhos de 7.000 a 17.000 BTUs	45	R\$ 150,00	R\$ 6.750,00
13	Recarga de gás R22 e R410 em aparelhos de 18.000 a 29.000 BTUs	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
14	Recarga de gás R22 e R410 em aparelhos de 30.000 a 60.000 BTUs	16	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
15	Manutenção corretiva Ar-Condicionado 7.000 a 17.000 Btus	78	R\$ 49,00	R\$ 3.822,00
16	Manutenção corretiva Ar-Condicionado 18.000 a 29.000 Btus	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
17	Manutenção corretiva Ar-Condicionado 30.000 a 45.000 Btus	16	R\$ 98,00	R\$ 1.568,00
18	Manutenção corretiva Ar-Condicionado 46.000 a 60.000 Btus	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
19	Insumos diversos (materiais)	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 239.000,00	

Descrição dos serviços de manutenção preventiva:

3.1.1. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos nos itens 3.1.4.1 ao 3.1.4.15.

3.1.2. Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção, somente serão aceitos se estiverem de acordo com a norma NBR 13.971/97 e com as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR 6, NR 9, NR 10, NR 11 e NR35 assim como as alterações e atualizações.

3.1.3. Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a CSG, contendo o controle de cada aparelho de ar-condicionado através de um checklist das condições de cada máquina conforme NBR 13.971/97;



3.1.4. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos:

3.1.4.1 Medição da tensão e corrente elétrica;

3.1.4.2 Limpeza do filtro de ar;

3.1.4.3 Limpeza geral dos equipamentos;

3.1.4.4 Limpeza do sistema de drenagem;

3.1.4.5 Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;

3.1.4.6 Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;

3.1.4.7 Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;

3.1.4.8 Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;

3.1.4.9 Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;

3.1.4.10 Verificar o nivelamento do aparelho;

3.1.4.11 Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;

3.1.4.12 Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

3.1.4.13 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;

3.1.4.14 Verificar o estado geral do condicionador;



3.1.4.15 Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, e rede hidráulica.

3.2 Descrição dos serviços de manutenção corretiva:

3.2.1 Manutenção que consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar-condicionado que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, estes reparos devem ser executados em caráter emergencial, sempre que solicitado;

3.2.2 As solicitações de manutenção corretiva só poderão ser feitas após a primeira visita da empresa CONTRATADA para execução de manutenção preventiva;

3.2.3 Todos os serviços de manutenção serão executados mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela empresa CONTRATADA junto à Coordenação de Serviços Gerais.

3.2.3 A solicitação de manutenção corretiva será feita pelo Gestor do Contrato, através da Solicitação de Manutenção de Aparelho de Ar-Condicionado, esta poderá ser enviada por e-mail para a empresa CONTRATADA;

3.2.4 A CONTRATANTE, representada pelo Gestor do contrato, repassará à CONTRATADA o Formulário de Solicitação de Manutenção de Ar-Condicionado com o número de patrimônio do equipamento e departamento em que está localizado, identificações estas que serão as referências para acompanhamento do serviço. O gestor deverá ficar com cópia de todos os documentos enviados, a fim de se criar um histórico dos equipamentos de cada unidade;



3.2.8 O atendimento do chamado para a manutenção corretiva deverá ser realizado em até 1 (um) dia útil após o envio da Solicitação da CSG à empresa CONTRATADA;

3.2.9 Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de patrimônio do aparelho de ar-condicionado e a descrição técnica do defeito, com autorização do Gestor ou Responsável pelo local onde o equipamento estiver instalado. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da CONTRATADA;

3.2.10 Os serviços prestados de assistência técnica e manutenção em caráter corretivo somente serão aceitos com boas práticas técnicas e normas pertinentes ao assunto, principalmente com relação à segurança, tanto do usuário quanto da equipe de manutenção da Contratada;

3.2.11 Todas as solicitações dos prazos de manutenção corretiva citados deverão ser rigorosamente atendidas;

3.2.12 A empresa deverá emitir relatórios técnicos do serviço executado, atestado por profissional técnico qualificado e capacitado com formação em Engenharia Mecânica, Técnico em Refrigeração ou Técnico em Instalações e Manutenção de Ar-Condicionado.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058004359.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas





condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme solicitação da Coordenação de Serviços Gerais (CSG), de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 na Sede e Unidades da OVG.

Parágrafo segundo - Os serviços preventivos deverão seguir cronograma traçado pelo Gestor do Contrato.

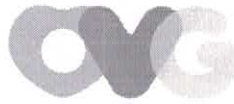
Parágrafo terceiro - Os serviços corretivos, transferências de aparelhos, instalações e desinstalações deverão ser feitos em até 1 (um) dia útil, contado da solicitação da OVG.

Parágrafo quarto - Ao final de todos os serviços realizados pela Contratada, deverá ser recolhido uma assinatura do responsável pelo departamento como forma de comprovar que o trabalho foi feito. A lista contendo as assinaturas deverá ser enviada ao Gestor do Contrato, ao final de cada mês, para conferência da quantidade de aparelhos em que foram realizados os serviços.

Parágrafo quinto - O parágrafo acima refere-se aos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalações e desinstalações.

Parágrafo sexto – Após toda intervenção corretiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar ao Gestor do Contrato;

Parágrafo sétimo - Os materiais/produtos utilizados nas manutenções preventiva e corretiva deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de



origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento.

Parágrafo oitavo - Para a substituição de peças de aparelhos cobertos por esse contrato, não serão aceitas peças remanufaturadas.

Parágrafo nono - As peças e componentes que eventualmente poderão ser substituídos, se necessário, deverão ser peças originais, dentro do mais alto padrão de qualidade.

Parágrafo décimo – Havendo necessidade de substituição de peças e/ou componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante.

Parágrafo décimo primeiro – As peças serão custeadas pela CONTRATANTE. O pagamento destas ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal referente a respectiva peça atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo décimo segundo - A Contratada se responsabilizará pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações.

Parágrafo décimo terceiro - A Contratada deverá comunicar à CSG sempre que houver a necessidade de reposição de peças nos equipamentos, componentes e acessórios, cabendo ao Gestor do Contrato a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição.

Parágrafo décimo quarto - Para as peças de reposição cujo valor por equipamento for inferior ou igual a R\$ 300,00 (trezentos reais), poderá ser dispensada a cotação, neste caso, justificada pelo baixo valor.

4



Parágrafo décimo quinto - Para as peças de reposição cujo valor por equipamento for superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), a Contratada deverá apresentar à Contratante a cotação dos itens, com no mínimo 03 (três) orçamentos, incluindo o da própria Contratada.

Parágrafo décimo sexto - A Contratante, através do Gestor do contrato, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suspeitar altos e/ou diferentes do mercado. Na hipótese de os valores apresentados pela Contratada serem superiores aos obtidos na pesquisa de preços, ela deverá se comprometer a igualar o preço com a proposta de menor valor.

Parágrafo décimo sétimo - O valor estimado para reposição de peças em todos os equipamentos descritos neste Contrato, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo décimo oitavo - O valor referido no item anterior (dez mil reais) trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo do contrato.

Parágrafo décimo nono - A nota fiscal, em nome da CONTRATADA, referente às peças e/ou serviços corretivos deverá ser apresentada ao final de cada mês, juntamente com a nota fiscal dos serviços de manutenção preventiva executados.

Parágrafo vigésimo - A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças. Não serão aceitas notas fiscais de serviços quando uma peça/produto/acessório houver sido adquirido.



Parágrafo vigésimo primeiro - Sempre que solicitado a Contratada deverá apresentar tabela de preços de peças, componentes e/ou acessórios para todas as linhas dos equipamentos instalados, descritos neste Contrato.

Parágrafo vigésimo segundo - O transporte e a descarga dos produtos/materiais utilizados nas manutenções na Sede e Unidades da OVG correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo vigésimo terceiro - A recusa injustificada da Contratada em realizar o serviço no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD, Termo de Fomento nº 001/2019-CEASA e Recursos Próprios*, de acordo com o Despacho nº 1499/2021 – DIAF (000025498483).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), conforme proposta da Contratada juntada aos autos (000027677206).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes,



encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- e) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 041-V2/2021 – CSG e Anexos;
- f) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 041-



V2/2021 - CSG e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 041-V2/2021 – CSG e Edital nº 110/21 - GAPS;

b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

d) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com os itens 15.8 e 15.12 dispostos no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

f) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, entrega, carga/descarga, mão de obra, distribuição e quaisquer



outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência nº 041-V2/2021 – CSG;

i) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;

j) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

k) Utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) durante o período de execução dos serviços. Não permitir que seus empregados realizem os serviços manutenção sem o uso dos equipamentos de segurança obrigatório, enquanto estiverem nas dependências da OVG.

l) Estar munida de todas as ferramentas/equipamentos necessários ao trabalho, tais como, chaves de fenda, chave de boca, alicates e afins. Nenhuma ferramenta ou equipamento será emprestado pela Contratante;

m) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimentos, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentrar em suas dependências e instalações;

n) Manter seus empregados nos horários predeterminados pela Administração local;

o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;



p) Apresentar os empregados que executarão os serviços, os quais deverão ser devidamente qualificados e capacitados, estarem uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas;

q) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às Unidades da OVG para a execução dos serviços;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) A Contratada deverá dar destinação final aos resíduos que forem gerados durante a execução dos serviços;

t) Quando solicitado, disponibilizar planejamento das manutenções corretivas nos equipamentos com base nas recomendações e prescrições dos fabricantes;

u) Enviar relatório diário da execução dos serviços;

v) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência nas dependências da OVG;

w) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato;

x) Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensável à limpeza ou manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA



deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo - Todo e qualquer pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, qual seja:

Banco: 341

Agência: 4439

Conta corrente: 99753-9

Parágrafo terceiro - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quarto - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.



Parágrafo quinto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sexto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo sétimo – As notas fiscais/faturas (de serviço e peças) deverão ser emitidas individualmente por Unidade, ao final de cada mês, de acordo com os serviços executados.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica



resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A contratada deverá fornecer garantia legal dos serviços prestados e das peças que venham a ser fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;



- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que a prestação de serviço realizada será paga de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
pos/GEJUR/CPS 011 - N. S. DIAS AR CONDICIONADO – TROPICAL AR SERVIÇOS E COMÉRCIO

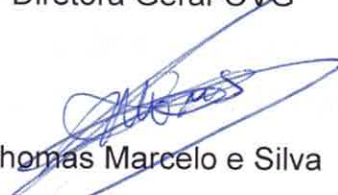


As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 15 de março de 2022.



Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro - OVG


Natanael Souza Dias

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 003 203 511-06

2. _____

CPF: _____